

**PROJETO DE LEI Nº                      , DE 2014**  
**(Do Sr. Dr. Jorge Silva)**

Acrescenta inciso ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para autorizar a movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for portador das formas crônicas da hepatite B ou C.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 20. ....  
.....  
XVIII – quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for portador das formas crônicas da hepatite B ou C.  
.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

É grande o número de portadores de hepatite B ou C que não se curam e passam a apresentar a forma crônica da doença: até 10% dos portadores de hepatite B e 85% dos portadores de hepatite C são obrigados a submeter a um tratamento contínuo e prolongado, a fim de evitar que a doença evolua para cirrose ou câncer de fígado.

Aos altos custos do tratamento, soma-se outra grave consequência, que afeta os portadores dessa doença: a diminuição da capacidade laborativa.

É, portanto, importante que o trabalhador que se encontra nessa situação tenha acesso ao máximo de recursos que possam reduzir sua aflição ao se ver em dificuldade de suprir as necessidades básicas de sua família.

Nesse contexto, destacamos a importância do FGTS, que, como conceitua João de Lima Teixeira Filho, é, individualmente, *um crédito trabalhista, resultante de poupança forçada do trabalhador, concebido para socorrê-lo em situações excepcionais durante a vigência do vínculo de emprego ou na cessação deste, de forma instantânea ou futura, conforme a causa determinante da cessação contratual* (in **Instituições de direito do trabalho**. 17. ed. São Paulo: LTr, 1997, p.656).

O art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990, já prevê algumas hipóteses de saque na conta vinculada do FGTS, por motivo de saúde. São elas: quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for acometido de neoplasia maligna (inciso XI); quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for portador do vírus HIV (inciso XIII); e quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes estiver em estágio terminal, em razão de doença grave, nos termos do regulamento (inciso XIV).

No entanto, até hoje os trabalhadores portadores das formas crônicas da hepatite B ou C, ou que têm dependentes nessa situação, continuam sem ter esse alívio na sua situação financeira, por falta de previsão legal.

Nossa proposta é suprir essa lacuna e acrescentar novo inciso ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990, a fim de autorizar a movimentação da conta vinculada do FGTS quando se observar essa situação.

Por acreditar que este projeto reveste-se de grande interesse social, pois corrige injustiça oriunda de omissão legal, rogamos aos nobres Pares apoio para sua rápida tramitação e conversão em norma legal.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2014.

Deputado Dr. Jorge Silva